CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. _____
SERVIDOR _____
MAT. _____

RELATÓRIO DE ANÁLISE E PESQUISA LEGISLATIVA

Projeto de Resolução nº 76/2026
Autoria: Vereador Alex Alemão
Ementa: "Institui a Carteira de Identidade Funcional dos Vereadores da Câmara Municipal de Salvador, estabelece normas para sua emissão, utilização, validade, controle, segunda via e devolução, e dá outras providências."

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida a estudo está regulada nos arts. 21, alínea "d",[1] da Lei Orgânica do Município de Salvador, com incidência do artigo 239 da Resolução nº 910/91, e suas alterações posteriores - Regimento Interno da Câmara de Salvador.[2]

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com os preceitos disciplinados no sistema de normas que regem o processo legislativo municipal, constatamos a **inexistência** de proposição legislativa de mesma espécie que verse especificamente sobre o tema consignado na epígrafe.

2.1 DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Por fim, em atenção ao disposto no art. 178, III, do Regimento Interno[3], importa apontar que a proposição menciona a Lei Federal n° 13.862/2019[4], a Lei Federal n° 7.116/1983[5], a Lei Orgânica do Município de Salvador, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, a Constituição Federal[6], a Constituição do Estado da Bahia[7] e Lei Federal n° 13.709/2018[8].

Salvador, em 24 de agosto de 2026.

Lázaro Cruz da Cunha
Supervisor de Análise e Pesquisa

Laís Neves de Souza Pereira dos Santos
Coordenadora de Análise Legislativa

[1] **LOM: Art. 21.** Compete à Câmara: I – privativamente: (...) d) deliberar, através de Resoluções, sobre assuntos de sua economia interna, e, por meio de Decretos Legislativos, nos casos em que criem, alterem ou extingam cargos dos seus servidores, fixem os respectivos vencimentos, bem assim nos demais casos de sua competência;
[2] **RICMS**: **Art. 239**. Este Regimento somente será modificado mediante Projeto de Resolução, aprovado pela maioria absoluta da Câmara. Parágrafo único. Qualquer emenda a este Regimento só poderá ser apresentada contendo assinatura de 1/3 (um terço) dos membros deste Legislativo.
[3] **RICMS: Art. 178.** A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que: (...); III - faça referência a Lei, Decreto, Regulamento ou a qualquer outro dispositivo legal sem se fazer acompanhar de sua transcrição; (...)
[4] **Lei 13.862/19.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13862.htm
[5] **Lei 7.116/83.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1980-1988/l7116.htm
[6] **Constituição Federal.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm
[7] **Constituição Estadual.** Disponível em: https://www.al.ba.gov.br/fserver/:imagensAlbanet:upload:Constituicao_EGBA_EC-36.pdf
[8] **Lei 13.862/19.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm